



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 409 , DE RELATORA

Acrescenta a expressão “e Áreas de Ambiência Cultural” depois de Edificação em terreno localizado em Área de Interesse Cultural, na folha 3 do Anexo 11.2.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa incluir desde já, as Áreas de Ambiência Cultural, caso sejam instituídas, para que incida sobre elas a mesma obrigatoriedade de aplicação de Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º grau, com análise, por obrigatoriedade ou por solicitação, que atendam condicionantes para solucionar impactos inerentes à atividade ou empreendimento como proposto nas Áreas de Interesse Cultural.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.